



Política de Prevenção à Corrupção do Banrisul



Política de Prevenção à Corrupção do Banrisul

1. OBJETIVO

A presente Política de Prevenção à Corrupção tem como objetivo estabelecer regras de prevenção e controle para mitigar o risco de envolvimento dos colaboradores, fornecedores e parceiros da Companhia em atos de corrupção, em atendimento às disposições legais vigentes.

2. REGULAMENTAÇÃO ASSOCIADA

A presente Política tem como principais referenciais normativos:

I – Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II – Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – Lei Estadual do RS nº 15.228, de 25 de setembro de 2018;

A listagem de normas, referida no ponto acima, não deve ser interpretada de forma restritiva, mas sim meramente exemplificativa, ou seja, aplicam-se como referencial normativo da política qualquer outra regulamentação anticorrupção e/ou novas alterações nas leis e regulamentos aqui descritos.

3. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se, a partir do momento em que for publicada, a todos os membros dos órgãos de administração, empregados, estagiários, parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Banrisul. Doravante, estas pessoas serão mencionadas como “Sujeitos à Política” ou “Sujeitos da Política”.

Ainda, aplica-se a presente Política, a partir do momento em que publicada, à Companhia e a todas as suas empresas Controladas e Subsidiárias, conglomerado que será denominado, no âmbito do presente documento, de “Grupo Banrisul”, compreendido pelas seguintes empresas: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Banrisul Soluções em Pagamentos S.A. – Instituição de Pagamento, Banrisul S.A. Administradora de Consórcios, Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Banrisul Armazéns Gerais S. A., Banrisul Seguridade Participações S.A. e Banrisul Corretora de Seguros S.A.

4. DEFINIÇÕES

Corrupção

Para os fins desta Política, corrupção é todo ato por meio do qual se ofereça ou obtenha vantagem indevida para agente público com o objetivo de facilitar, acelerar algum procedimento institucional ou fraudar a concorrência.

Também configura corrupção:

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional; e
- praticar qualquer ato em desfavor da Administração Pública que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

O Código Penal Brasileiro categoriza, nos artigos 317 e 333, a Corrupção em dois tipos:

- Corrupção passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.
- Corrupção ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Atos Lesivos Contra a Administração Pública

De forma resumida e exemplificativa, não restritiva, a legislação classifica como atos lesivos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou privado, ou terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em lei;
- c) Frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir o caráter competitivo da licitação, ou de afastar licitante, de forma ilícita do procedimento licitatório;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- e) Prejudicar ou dificultar qualquer fiscalização ou investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer nível de atuação.

5. VEDAÇÕES

É vedado:

- a) Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, inclusive transnacional, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Grupo Banrisul ou visando a benefícios para si ou para terceiros.
- b) Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber a/de pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Grupo Banrisul ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

6. DIRETRIZES E REGRAS

Como diretriz primária da presente política, é vedado, ao Grupo Banrisul e aos sujeitos da política, praticarem ou permitirem a prática de qualquer forma de corrupção e fraude (sem prejuízo às demais vedações, tais quais as de ordem legal ou normativa, tampouco aquelas presentes nesse documento, como aquelas mencionadas no item anterior).

COMPROMISSOS DO BANRISUL

Com os Cliente e Usuários

O Grupo Banrisul pauta as suas ações visando, em um âmbito geral, a satisfação e proteção dos seus clientes e usuários. Para isso, a instituição busca garantir a diligência e transparência nas relações com esses, lidando com esse extenso grupo de pessoas dentro das práticas regulares do mercado, do princípio da boa-fé, e da obediência à todas as leis e regulamentos que tangem o relacionamento entre a Instituição e seus clientes.

Pessoas Expostas Politicamente

O Grupo Banrisul trata as diligências para identificação de Pessoas Expostas Politicamente, além do monitoramento de transações com as PEPs utilizando-se do arcabouço regulatório que orienta as atividades de Prevenção à Lavagem de Dinheiro – PLD.

Com Fornecedores e Prestadores de Serviços

O Grupo Banrisul incluirá nos contratos de prestação de serviços e fornecimento de bens, cláusula expressa declarando que as negociações comerciais devem transcorrer dentro das condições e práticas usuais de mercado e do princípio da Boa-fé, não havendo qualquer espécie de vantagem pessoal, suborno, concussão, doação, entre outras. Mesmo nos contratos onde tal cláusula não constar de maneira formal, o Banrisul procurará atender os requisitos definidos nesta Política.

Nas Operações Societárias

Nos processos de fusões, aquisições de empresas, joint-ventures, reestruturações societárias ou acordos de acionistas, sejam propriamente do Banrisul ou na qual tiver participação empresa controlada ou coligada, ou na qual tenha participação acionária, deverão ser adotadas diligências adequadas à complexidade de cada caso, para identificar a prática de qualquer ato ou omissão que possam causar danos à administração pública, nacional ou estrangeira.

Recebimentos de Brindes

Os sujeitos da presente política não poderão aceitar brindes, salvo aqueles de valor inexpressivo, ou que decorrentes de premiações, de campanhas ou de ações de marketing, nas quais deverão ser respeitados os seus regulamentos.

Patrocínios

Os patrocínios prestados pelo Banrisul deverão seguir a Política de Patrocínios do Banrisul.

Doações para Candidatos e Partidos Políticos

Não é permitida a doação, por parte das empresas do Grupo Banrisul, para candidatos e partidos políticos.

Comprometimento da Alta Administração

As Altas Administrações das empresas do Grupo Banrisul apoiam a Política de Prevenção à Corrupção, mantendo o comprometimento com a implementação, o aperfeiçoamento contínuo de ações de prevenção e combate à corrupção e o fomento ao ambiente de integridade.

Compromissos dos Empregados

Todos os empregados deverão agir de maneira ética e honesta e conduzir suas atividades profissionais de acordo com as diretrizes do Código de Ética e de Conduta do Banrisul, principalmente, mas não unicamente:

- evitando situações que representem conflito atual ou potencial entre os seus interesses pessoais e os interesses do Banrisul;

- utilizando devidamente recursos, propriedade intelectual, tempo e instalações da Empresa;
- não patrocinando evento ou atividade que possam violar as regras e leis vigentes, ou representar conflito de interesse;
- não utilizando equipamentos, veículos e instalações da Empresa em proveito pessoal, sem que seja devidamente autorizado e com o devido ressarcimento;
- não permitindo a concessão de patrocínios para órgãos públicos com o intuito de direta ou indiretamente, facilitar a contratação com a administração pública;
- não utilizando o nome do Banrisul ou seus recursos para financiar campanhas de partidos ou candidatos políticos;
- não se manifestando em nome da Empresa, divulgando dados, notícias e informações relacionadas ao Banrisul ou a qualquer empresa do grupo, sem que sejam devidamente autorizados a fazê-lo;
- evitando o uso em suas relações pessoais ou profissionais de sua condição funcional com o objetivo de obter benefício pessoal ou para terceiros;
- não estabelecendo vínculos de qualquer natureza com organizações ou clientes cuja conduta não seja compatível com padrões éticos e de responsabilidade socioambiental;
- não transmitindo ou transferindo para terceiros quaisquer informações, documentos, relatórios financeiros, registros contábeis, estratégias, cadastro de clientes e/ou programas contendo dados sigilosos de exclusivo interesse do Banrisul.

Reporte de Situações Suspeitas

Todos devem reportar ao canal de comunicação de denúncias, nos termos do Código de Ética e de Conduta do Banrisul, situações suspeitas de fraudes, de corrupção ou que mereçam atenção especial por parte do Banrisul, assegurado o sigilo das informações fornecidas.

O canal destinado ao registro de denúncias está disponível na Intranet Corporativa e no *site* do Banrisul – www.banrisul.com.br, sob o nome de Canal de Denúncias.

Capacitação e Treinamento em Prevenção à Corrupção

A Alta Administração do Banrisul se compromete com a Prevenção à Corrupção através do apoio contínuo ao aprimoramento das medidas de prevenção e combate à corrupção, evidenciadas através do fomento a uma cultura organizacional fundamentada em valores éticos, padrões de conduta, transparência e integridade, ressaltando a sua relevância para todos os níveis da organização.

A Alta Administração apoia a atuação alinhada com as diretrizes estabelecidas pelas normativas anticorrupção, estimulando a participação em ações conjuntas que visem a prevenção e combate à corrupção. Nesse sentido, o Banrisul disponibiliza a todos os empregados um curso EAD obrigatório de Prevenção à Corrupção.

7. GESTÃO DE CONSEQUÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Responsabilidades

Todos os Sujeitos à Política são responsáveis por fomentar uma cultura ética e de estabelecer um ambiente permanente de controle e prevenção à corrupção, no âmbito do qual seja possível monitorar e identificar,

através de procedimentos de *Due Diligence*, operações de clientes e não clientes, pessoas físicas e jurídicas, ações ou suspeitas de cometimento do crime de corrupção, bem como fazer cumprir os mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva desta Política e do Código de Ética e de Conduta do Banrisul.

Sanções Legais

A lei 12.846, ou seja, Lei Anticorrupção prevê sérias penalidades para a Companhia e para seus colaboradores e/ou representantes, incluindo responsabilidade criminal para a pessoa física envolvida, ações disciplinares por parte da empresa, incluindo rescisão do contrato de trabalho e rescisão da prestação de serviço.

Ainda para a Instituição, a Lei Anticorrupção prevê a aplicação de multas que poderão variar entre 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) de seu faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo ou, no caso que não seja possível utilizar o critério do faturamento bruto, o valor da multa poderá variar entre R\$ 6 mil e R\$ 60 milhões.

Consequências Internas

Em caso de descumprimento desta Política e normativos correlacionados, serão adotadas medidas conforme o nível de relacionamento do transgressor com o Banrisul:

- se Empregado(a), serão adotadas as penalidades previstas no item Penalidades do Regulamento do Pessoal, apropriadas ao tratamento da desconformidade;
- se Diretor(a) ou Membro de Conselho, a desconformidade será reportada pela Unidade de Controles, *Compliance* e Inspeção ao Conselho de Administração;
- se Estagiário(a) ou Terceiro(a), serão adotadas as penalidades previstas em contrato.

Caso gestores, outros (as) empregados (as) e/ou demais relacionados, tomarem conhecimento de violação ocorrida e não comunicarem o fato à Unidade de Estratégia e Administração de Pessoas ou ao Canal de Denúncias, também serão passíveis de responsabilização.

Independentemente do grau de relacionamento com o Banrisul e da penalidade adotada, aquele que descumprir o estabelecido nas políticas organizacionais poderá ser responsabilizado civil ou criminalmente sobre as violações comprovadas.

Terceiros

No caso de parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviços do Grupo Banrisul, ou seja, os sujeitos não abrangidos por seu Regulamento do Pessoal, o Banrisul poderá, sempre em obediência às leis e regulamentos nacionais e internacionais, efetuar denúncia dos atos e fatos suspeitos para as autoridades competentes.

8.DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente Política será revista anualmente pelo Conselho de Administração, sendo também admitida revisão em caráter extraordinário, a qualquer tempo.

9.GESTOR RESPONSÁVEL

Unidade de Controles, *Compliance* e Inspeção.